



LEI Nº. 035/2022

PUBLICADO

DATA: 10 de maio de 2022

EDIÇÃO: 9259 PÁGINA(S): B9

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Altera disposição da **Lei Municipal nº. 080, de 1º de julho de 2015** que criou o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 41

Projeto de Lei nº 61

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA. SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 080, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística - sendo um deles o Secretário Municipal;**
 - b) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação - AME;**
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;**
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;**
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

II – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artes Plásticas, Artes Visuais, Design, Arte Digital e Moda;**
 - b) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Artesanato e Gastronomia;**
 - c) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Teatro, Circo, Dança e Audiovisual;**





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- d) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Livro, Leitura, Literatura e Produção Cultural;*
- e) 01 (um) representante do Fórum Setorial e Cultura Popular, Patrimônio Cultural; Cultura Afro-Brasileira e Indígena;*
- f) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Organizações Não-Governamentais;*
- g) 01 (um) representante do Fórum Setorial de Música."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes **Lei Municipal nº. 080, de 1º de julho de 2015.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por:

**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR**

878.239.349-49



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 17:26 -03-00 -03
DADA CONCEDÊNCIA NO SISTEMA INO ANECCO <http://www.inoanecco.com.br/7070470-0-2-41>

